

Da Assessoria Jurídica
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o projeto de lei nº 27 de 01 de abril de 2013, de autoria da I. Vereadora Fátima Marina Celin, que estabelece *“a criação de Comissão Permanente do Poder Público para fins de fiscalização e acompanhamento efetivo, das obras e prédios públicos, no combate e prevenção à dengue”* entendo que atende às determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, vez que não invade competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Por primeiro, convém lembrar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal determina a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, que é, sem dúvidas, o caso do projeto de lei em questão:

Quanto à competência de iniciativa das leis, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito *“a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre”*:

I – a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”.

Ainda, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, *“a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I – ao Vereador”*, o que demonstra que o referido projeto de lei pode ser apresentado por qualquer dos II. Vereadores, razão pela qual entendo ser ele perfeitamente legal, não pecando pela origem, nada impedindo sua apreciação.

À alta apreciação de V. Ex^a.
Aos 19 de abril de 2013.

REYNALDO COSENZA

OAB/SP nº 32.844

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Protocolo

Protocolo Nº: 0513/2013

Data: 22/04/2013

Hora: 09:56

Nº do Docto:

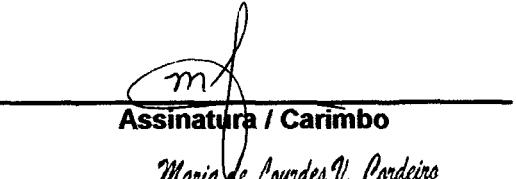
Data Docto: 19/04/2013 Processo:

Interessado: Assessoria Jurídica da Câmara

Procedência: Consultoria

Espécie: Parecer Jurídico

Assunto: projeto de lei n. 27, de 1 de abril de 2013


Assinatura / Carimbo

Maria de Lourdes V. Cordeiro

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis